



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

MENSAGEM N. 1.172, DE 2018.

Costa Rica, 13 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.235, de 2018**, que “*Denomina ‘Reinhardo Eldor Gruen’ a ponte sobre o córrego São Luís, neste município*”.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 1.235, DE 2018

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à apreciação dos nobres edis, o incluso projeto de lei denominando a ponte sobre o córrego São Luís, em homenagem ao Sr. Reinhardo Eldor Gruen.

O Sr. Reinhardo foi professor, comerciante e agricultor. Natural da cidade de Ijuí/RS, nasceu em 16.05.1933, vindo a falecer em 03.06.1995, na cidade de Costa Rica/MS, onde foi sepultado na necrópole Divino Pai Eterno.

Durante toda sua trajetória, antes mesmo de mudar-se para Costa Rica, Sr. Reinhardo foi um cidadão ativo, sempre presente em assuntos do interesse da sociedade. Religioso que era, fez parte de diversas comunidades, seja como membro, seja como coordenador de atividades institucionais.

Iniciou sua carreira como Professor Normalista (posteriormente denominado Magistério), na década de 50 em Crissiumal/RS. Em 1973, mudou-se para a cidade de Maracaju/MS, onde também atuou como professor na rede municipal de ensino. Lá, candidatou-se ao cargo de vereador, na década de 1980, não sendo eleito na ocasião.

Trabalhou também no Distrito de Vista Alegre, onde continuou a desempenhar a sublime profissão de ensinar, onde teve a oportunidade de alfabetizar inúmeros cidadãos.

Depois desse período, Sr. Reinhardo mudou-se para a cidade de Sinop/MT, onde viveu de 1984 até 1992, quando veio para Costa Rica, a convite de sua filha Guisela Arlei Gruen, popularmente conhecida na cidade como “Guisa”, moradora de Costa Rica há 37 anos.

Apaixonado pelo ensino e no intuito de continuar a contribuir para com a formação moral de crianças e jovens, em Costa Rica Sr. Reinhardo atuou como coordenador da extinta Guarda Mirim, trabalho onde ficou conhecido como “Professor Reinhardo”.

Sr. Reinhardo foi um homem de costumes tradicionais, sempre pronto para compartilhar sua experiência de vida e ajudar ao próximo. Manteve por toda a sua vida os princípios da dignidade pelo trabalho, da honestidade e do cristianismo como norteador.

Foi um pai dedicado e avô carinhoso. Casado com Èlla Feix Gruen desde 1955, Sr. Reinhardo deixou 5 filhos e diversos netos, alguns cidadãos costarriquenses, inclusive.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

São por essas razões, Senhores Vereadores, pela integridade e incansável luta pelo ensino que Sr. Reinhardo demonstrou ao longo de sua trajetória, que prestamos essa singela homenagem à sua memória e à sua família, medida essa que certamente receberá o acolhimento e apoio dos nobres Edis.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 1.235, DE 13 DE JULHO DE 2018

Denomina “Reinhardo Eldor Gruen” a ponte sobre o córrego São Luís, neste município.

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, observado o contido no art. 52, inciso XXIV c.c o art. 96, inciso XXI, ambos da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina “**REINHARDO ELDOR GRUEN**” a ponte sobre o córrego São Luís, na Rodovia Municipal Dionísio da Costa (CR-01), neste município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal adotará, por meio dos órgãos competentes, as medidas necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 13 de julho de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL